



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2945/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0581 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Diamante – IPMD
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Nocy Maria Campos Feitosa
 - 2.2. Cargo: Servente
 - 2.3. Matrícula: 25.006-13
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto
 - 3.3. Data do ato: 28/12/05
 - 3.4. Data da Publicação: Boletim Oficial de 31/10/06
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 04, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Nocy Maria Campos Feitosa**, matrícula nº 25.006-13, cargo de Servente da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Cultura, à fl. 04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE